



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço na manutenção das lousas digitais das Escolas Municipais da Secretaria de Educação.

1.1. Classificação do bem ou serviço

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum e fornecimento não contínuo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de manutenção das lousas digitais das Escolas Municipais da Secretaria de Educação.

O objeto visa assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das lousas digitais da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com a finalidade de proporcionar a utilização regular em perfeitas condições dos equipamentos, visto que o município não dispõe de mão de obra especializada em seu quadro de servidores para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças que vierem apresentar defeitos durante funcionamento.

Considerando que, o serviço de manutenção nas lousas digitais é de suma importância para o andamento das atividades desenvolvidas nas unidades escolares, haja vista que toda sala de aulas foi realizada a instalação de lousas digitais, totalizando 46 unidades.

Considerando as unidades escolares da Secretaria de Educação:

E.M.E.F. “PROFª. AMÁLIA M. MOREIRA”, Rua Pe. Santo Armelim, 269, Jardim Planalto

E.M.E.F. “MARIA NAZARETH S. LORDELLO”, Rua São João Evangelista, 501, Vila São José

E.M.E.F. “PROF GERALDO APP. ROCHA”, Rua dos Cravos, 145, Jd. Eldorado

E.M.E.F. “MARIA AP. PAGOTO MORAES”: Rua Galdino de Souza Barboza, 400, Jd. Cordeiro

E.M.E.I.E.F. “PROF. JORGE FERNANDES”, Rod. SP 316, Bairro Cascalho

E.E/E.M.E.F. “CEL JOSÉ LEVY”, Rua Visconde do Rio Branco, 417, Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Rua Toledo Barros, 115, Centro

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID
01	Serviço de manutenção nas lousas digitais, sendo: Manutenção em trilho e painel Manutenção em áudio, touch e display Troca de parafuso.	46	Unidades

3.1. Subcontratação

A subcontratação integral do objeto é expressamente proibida. Contudo, permite-se a subcontratação parcial de eventuais serviços acessórios que não representem a parcela principal do objeto desde que previamente autorizado pelo gestor do contrato, devendo a subcontratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- Ter as qualificações técnicas adequadas para a realização dos serviços acessórios, de acordo com os requisitos legais eventualmente aplicáveis;
- Atender aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

A subcontratação não gera relação da Contratante com as empresas subcontratadas, sendo plena a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da contratação, nos termos dos artigos 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Garantia Contratual

Não será exigida garantia contratual nos termos do art. 96 da Lei 14.144/2021.

3.3. Garantia ou assistência técnica

- Deverá ter assistência técnica de 90 dias para execução do serviço.

3.4. Vistoria

A vistoria prévia para os interessados em participar do processo não é obrigatória; no entanto, caso o licitante deseje realizar uma visita aos locais de prestação dos serviços para fins de dimensionamento e elaboração de sua proposta, essa visita deverá ser agendada previamente por meio do e-mail secretaria.educacao@cordeirópolis.adm.br.

Caso a licitante opte pela não realização da visita técnica, deverá apresentar declaração de que vistoriou os locais onde os serviços serão prestados e detém de todas as informações necessárias para sua execução.

4. PRAZO DO CONTRATO

Considerando que se trata de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 95, I da Lei 14.133/2021 não será celebrado Termo de Contrato, sendo que o mesmo deverá ser substituído por Nota de Empenho

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do serviço deverá ter AGENDAMENTO PRÉVIO, nos locais determinados Secretaria de Educação, nas quantidades indicadas nas Autorizações de Fornecimento, com a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s);

Não serão realizados o serviço que chegarem fora agendamento estabelecido,

Os serviços deverão ser executados durante o horário de expediente do local, atendendo as especificações do Termo de Referência.

Mão-de-obra:

A Contratada deverá disponibilizar mão-de-obra especializada e de boa qualidade para atender a necessidade do serviço;

Os funcionários da firma contratada deverão usar, durante toda a execução dos serviços, crachás de identificação, com nome do empregado e da firma e uniforme que os identifiquem como tal;

A Contratada deverá efetuar, de imediato o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços, providenciando sua imediata substituição;

Para toda a execução de serviço a contratada deverá solicitar à Contratante autorização, mediante pedido por escrito dirigido ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 48 horas, com os seguintes dados: data, horário, local, serviço a executar, nome (s) do (s) profissional (is) designado (s).

Todo material utilizado deverá ser novo e de boa qualidade, cabendo à Fiscalização solicitar a substituição daqueles que não atendam esta exigência.

No tocante aos produtos a serem utilizados na execução deste termo de referência, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade, atendendo todas as normas legais vigentes

Somente serão permitidos itens novos e compatíveis com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, materiais defeituosos, fora do padrão ou de qualidade duvidosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Será a gestora de contrato, nos termos do inciso V do artigo 16 do Decreto Municipal 6.811/2024, a Secretária de Educação Érika M Guimarães, que competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.

A fiscalização se dará por funcionário designado pela gestora, ao qual compete acompanhar, conferir e avaliar os itens entregues, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA.

O objeto entregue pela CONTRATADA será recebido:

- Provisoriamente: pelo fiscal conforme estabelecido no termo de referência ou cláusula contratual, de acordo com relatório de execução dos serviços que deverá, obrigatoriamente, acompanhar a respectiva Nota Fiscal. O ateste do fiscal na respectiva nota fiscal implica no recebimento provisório dos serviços e autoriza a liquidação da despesa;
- Definitivamente: pelo gestor, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

Os serviços rejeitados pela fiscalização, inclusive antes do recebimento provisório deverão ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a Contratada ser notificada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota (s) fiscal (is) /fatura (s) apresentada (s).

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente aquisição se dará por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e DECRETO MUNICIPAL 6.811/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

8.1 Participação de consórcio

Não será permitido. Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame e, tampouco será exigida a garantia de proposta.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

9.2.4. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.2.4.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

9.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.3.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.3.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deverá ser responsável pelos EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais) e uniformes.

10.2. Sinalizar e isolar a área de trabalho quando necessário.

10.3. Adotar medidas de prevenção para evitar situações de risco ou locais que não ofereçam a segurança necessária para uso, bem como desenvolver e manter uma mentalidade preventiva nas dependências dos conjuntos.

10.4. Os salários, seguro, equipamentos, materiais, despesas de administração, alimentação dos funcionários, transporte, tributos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado, ficarão por conta da CONTRATADA.

10.5. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos no contrato, evitando atrasos que possam prejudicar as atividades da administração pública;

10.6. Oferecer garantia mínima conforme especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais defeitos na instalação ou funcionamento dos aparelhos;

10.7. Assegurar que todas as informações obtidas durante o processo de fornecimento sejam tratadas com confidencialidade, protegendo dados sensíveis da administração pública.

10.8. Estar ciente das penalidades previstas em caso de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, incluindo multas, rescisão contratual

10.9. Cumprir todas as exigências constantes deste Termo de Referência.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO

O valor estimado para aquisição do objeto tem como base a pesquisa de preços solicitada mediante e-mail à três fornecedores, conforme artigo 27 do Decreto nº 6.811/2024.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme reserva de dotação anexa a este processo, comprova-se a adequação orçamentária para a presente aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

13. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da aquisição serão atendidas por dotação consignada no orçamento do exercício financeiro de 2025 da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Para suportar a presente contratação, deverão ser oneradas as seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. De Aplicação
54	02.01.00	3.3.90.39.00	12 122 0222	2013	01	2200000
37	02.01.00	3.3.90.39.00	12 361 0222	2006	05	2820000
35	02.01.00	3.3.90.39.00	12 361 0222	2006	01	2200000

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

As especificações técnicas contidas no presente memorial/termo de referência não conduzem a determina marca ou fornecedor.

Cordeirópolis, 03 de julho de 2025.

ÉRIKA M. GUIMARÃES
Secretário Municipal de Educação